



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.604 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Luis Fornasari – “Joi”

“Dispõe sobre a obrigação de instalação de exaustores axiais em edificações de uso público e da outras providências”.

**FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As edificações de uso público, nos termos dos artigos 60 e 74, da Lei 2402/1999 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Barbara D Oeste), deverão possuir exaustores axiais em numero suficiente para garantir a renovação do ar em seus interiores.

**Art. 2º** A obrigação de instalação dos exaustores axiais devera ser cumprida no prazo de até 90 (noventa) dias, da entrada em vigor desta lei, sob pena de aplicação das sanções urbanísticas cabíveis previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor, para sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 07 de abril de 2014.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**  
-Presidente-


Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**"PALÁCIO 15 DE JUNHO"**  
**LEI Nº 3.604 DE 07 DE ABRIL DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Luis Fornasari - "Jói"

"Dispõe sobre a obrigação de instalação de exaustores axiais em edificações de uso público e dá outras providências".

**FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As edificações de uso público, nos termos dos artigos 60 e 74, da Lei 2402/1999 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara D'Oeste), deverão possuir exaustores axiais em número suficiente para garantir a renovação do ar em seus interiores.

**Art. 2º** A obrigação de instalação dos exaustores axiais deverá ser cumprida no prazo de até 90 (noventa) dias, da entrada em vigor desta lei, sob pena de aplicação das sanções urbanísticas cabíveis previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor, para sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 07 de abril de 2014.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**  
- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -

Projeto de Lei nº 79/2013  
Autógrafo nº 16/2014

**PUBLICADO EM**

17 / 4 / 2014

**Página:** 17

**Jornal:** Diário